



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.912 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a doação facultativa ao Fundo Social de Solidariedade a fim de promover ações que proporcionem acolhimento e mais qualidade de vida para famílias carentes, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Ari Serafim Barbosa - Projeto de Lei nº 046/2015)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis cadastrados no município, a cada ano, uma contribuição facultativa para o Fundo Social de Solidariedade de Suzano.

Parágrafo único – O valor da contribuição será de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ou não a cada ano ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste do IPTU.

Art. 2º. Os valores recebidos serão repassados ao Fundo Social de Solidariedade de Suzano em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Deverá ser lavrado convênio entre o Fundo Social de Solidariedade de Suzano e o Executivo Municipal para fins do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de setembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos